

Regulamento de Bolsas de Investigação Científica do Instituto Politécnico de Castelo Branco

Capítulo I Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento, aprovado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT, I.P), ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 7 do Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI), previsto na Lei nº 40/2004, de 18 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei nº 202/2012, de 27 de agosto, pelo Decreto-Lei 233/2012, de 29 de outubro, pela Lei nº 12/2013, de 29 de janeiro e pelo Decreto-Lei 89/2013, de 9 de julho, consagra as normas aplicáveis à atribuição de bolsas de investigação científica pelo Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), doravante designado por Instituto.
2. O presente Regulamento é aplicável às bolsas financiadas pelo Instituto e ou às bolsas atribuídas no âmbito de programas comunitários e ou de outros programas e ou parcerias em que o Instituto seja a entidade acolhedora e não haja intervenção da Fundação para a Ciência e Tecnologia ou a aplicação de outro regime específico.
3. A concessão de bolsas traduz-se na atribuição de subsídios nas condições fixadas no contrato de bolsa, de acordo com os princípios da igualdade e imparcialidade e com o regime previsto no presente Regulamento.

Artigo 2º

Tipos de bolsas

Os tipos de bolsas a atribuir pelo IPCB são os seguintes:

- a) Bolsas de Cientista Convidado (BCC);
- b) Bolsas de Pós-Doutoramento (BPD);
- c) Bolsas de Doutoramento (BD);
- d) Bolsas de Doutoramento em Empresas (BDE);
- e) Bolsas de Investigação (BI);
- f) Bolsas de Iniciação Científica (BIC);
- g) Bolsas de Estágio em Organizações Científicas e Tecnológicas Internacionais (BEST);

- i) Bolsas de Licença Sabática (BSAB);
- j) Bolsas de Mobilidade (BMOB);
- k) Bolsas de Gestão de Ciência e Tecnologia (BGCT);
- l) Bolsas de Técnico de Investigação (BTI).

Artigo 3º

Duração máxima das bolsas

1. A duração total das bolsas atribuídas pelo Instituto, incluindo as respetivas renovações, não pode exceder o período que se encontra previsto no presente Regulamento para cada um dos tipos de bolsas.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a duração total das bolsas atribuídas no âmbito de projetos de investigação, incluindo períodos de renovação, não pode exceder o período de execução do respetivo projeto.

Artigo 4º

Bolsas de Cientista Convidado (BCC)

1. As BCC destinam-se a doutorados, detentores de currículo científico de mérito elevado, para o desenvolvimento e realização de atividades de investigação no IPCB, ou em Instituições ligadas a este, incluindo direção ou coordenação de projetos de investigação.
2. A duração total deste tipo de bolsa pode variar entre um mês e três anos.

Artigo 5º

Bolsas de Bolsas de Pós-Doutoramento (BPD)

1. As BPD destinam-se a doutorados, preferencialmente àqueles que tenham obtido o grau há menos de seis anos, para realizarem trabalhos avançados de investigação no âmbito do IPCB, ou em Instituições ligadas a este.
2. Estas bolsas têm a duração mínima de três meses consecutivos e máxima de seis anos.
3. A duração das mesmas é, em regra, anual e a respetiva renovação até ao máximo de seis anos depende de parecer favorável na avaliação feita no primeiro triénio, de acordo com o estabelecido no artigo 32º do presente Regulamento, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.
4. As BPD podem excecionalmente e dependendo da disponibilidade orçamental da entidade financiadora, incluir períodos de atividade no estrangeiro, com a duração máxima de um ano para doutorados em Portugal e de seis meses para doutorados no estrangeiro.

Artigo 6º

Bolsas de Doutoramento (BD)

1. Podem candidatar-se às BD quem satisfaça as condições necessárias ao ingresso em ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de doutor, e que pretenda desenvolver trabalhos de investigação conducentes à obtenção deste grau académico.
2. A duração da bolsa é, em regra, anual, renovável até ao máximo de quatro anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.
3. As BD podem ser no país, no estrangeiro ou mistas. Nesta última situação é aplicável o previsto no nº4 do artigo 5º do Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P.

Artigo 7º

Bolsas de Doutoramento em Empresas (BDE)

1. As BDE destinam-se aos candidatos que satisfaçam as condições necessárias ao ingresso em ciclos de estudos conducente à obtenção do grau académico de doutor e que pretendam desenvolver atividades de investigação em ambiente empresarial para a obtenção do grau académico de doutor.
2. A atribuição destas bolsas pressupõe um plano de trabalhos que especifique detalhadamente os objetivos, as condições de suporte à atividade de investigação do bolseiro na empresa e a interação prevista entre a empresa e a universidade onde o bolseiro se inscreve para a obtenção do grau de doutor, devendo em particular, ser prevista a forma de articulação entre a orientação científica do doutoramento por um professor universitário ou investigador e a respetiva supervisão empresarial, através de protocolo a celebrar entre as entidades envolvidas.
3. Em regra as BDE têm uma duração anual, podendo ser renováveis até ao máximo de quatro anos e não podem ser concedidas por períodos inferiores a três meses consecutivos.
4. As BDE só podem ser nacionais, devendo o plano de trabalhos decorrer integralmente em instituições nacionais ou em sucursais nacionais de instituições estrangeiras.
5. Na falta de disposições específicas é aplicável às BDE o regime previsto para as BD.

Artigo 8º

Bolsas de Investigação (BI)

1. São destinatários das BI os licenciados, mestres ou doutores, para obterem formação científica em projetos de investigação, ou em instituições científicas e tecnológicas no País.
2. Em regra estas bolsas têm uma duração anual e são renováveis até ao máximo de cinco anos, não podendo ser concedidas por períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 9º

Bolsas de Iniciação Científica (BIC)

1. As BIC destinam-se a estudantes inscritos pela primeira vez no 1º ciclo do ensino superior ou em mestrado integrado, para iniciarem ou reforçarem a sua formação científica, integrados em projetos de investigação a desenvolver em instituições nacionais.
2. Em regra as BIC têm uma duração anual e são renováveis até dois anos dependendo do bom desempenho escolar e não podem ser concedidas por períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 10º

Bolsas de Estágio em Organizações Científicas e Tecnológicas Internacionais (BEST)

1. Os destinatários das BEST são os licenciados ou detentores de grau académico superior, preferencialmente aqueles cujo grau tenha sido conferido por uma instituição de ensino superior portuguesa, com o objetivo de facultar oportunidades de formação em organizações científicas e tecnológicas internacionais de que Portugal seja membro, em condições a acordar com as mesmas.
2. Em regra as BEST têm uma duração anual e são renováveis até ao máximo de cinco anos, não podendo ser concedidas por períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 11º

Bolsas de Licença Sabática (BSAB)

1. As BSAB têm como destinatários doutorados em regime de licença sabática concedida por uma instituição de ensino superior portuguesa, para realizarem atividades de investigação em instituições estrangeiras.
2. A duração destas bolsas varia entre um mínimo de três meses e um máximo de um ano, não sendo renováveis e referem-se unicamente ao período de permanência no estrangeiro.
3. Os candidatos a estas bolsas têm que previamente ter obtido autorização para a realização de licença sabática junto do IPCB.

Artigo 12º

Bolsas de Mobilidade (BMOB)

1. As BMOB visam incentivar a mobilidade e a transferência de conhecimento e tecnologia entre o IPCB e empresas ou outras entidades públicas ou privadas, com atividades de natureza económica, social ou de administração pública no País.
2. Os destinatários destas bolsas são os licenciados, mestres ou doutores para a realização de atividades de I&D em empresas, ou outras entidades públicas ou privadas, para participação em programas de formação avançada que envolvam empresas ou associações empresariais e o IPCB, ou para a realização de atividades que promovam a inovação tecnológica, designadamente em entidades gestoras de capital de risco, de intermediação tecnológica, de gestão de propriedade intelectual e de consultoria científica.
3. Em regra as BMOB têm uma duração anual e são renováveis até ao máximo de três anos consecutivos e não podem ser concedidas por períodos inferiores a um mês consecutivo.

Artigo 13º

Bolsas de Gestão de Ciência e Tecnologia (BGCT)

1. São destinatários das BGCT os licenciados, mestres ou doutores e as mesmas têm como objetivo proporcionar formação complementar em gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou formação na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, e ainda a obtenção de formação em instituições relevantes para o sistema científico e tecnológico nacional de reconhecida qualidade e adequada dimensão, em Portugal ou no Estrangeiro.
2. Em regra as BGCT têm uma duração anual e são renováveis até ao máximo de seis anos e não podem ser concedidas por períodos inferiores a três meses consecutivos.
3. O subsídio mensal a conceder é fixado tendo em consideração a habilitação do candidato, a sua experiência anterior, a complexidade do plano de trabalhos aprovado, de acordo com o intervalo previsto na tabela que integra o Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P.

Artigo 14º

Bolsas de Técnico de Investigação (BTI)

1. As BTI têm como objetivo proporcionar formação complementar especializada de técnicos do IPCB em instituições científicas e tecnológicas portuguesas ou estrangeiras, incluindo o IPCB, para

apoio ao funcionamento e à manutenção de equipamentos e infraestruturas de caráter científico e a outras atividades relevantes para o sistema científico e tecnológico nacional.

2. A duração destas bolsas é variável, até ao máximo de cinco anos e não podem ser concedidas por períodos inferiores a três meses consecutivos.

Capítulo II

Regime da bolsa

Artigo 15º

Estatuto do Bolseiro

1. A concessão de bolsa nos termos do presente Regulamento confere ao respetivo beneficiário o estatuto de bolseiro de investigação do Instituto.
2. As bolsas atribuídas nos termos do presente Regulamento não geram nem titulam relações de trabalho subordinado nem de prestação de serviços e o bolseiro não adquire a qualidade de trabalhador em funções públicas.
3. A concessão do estatuto de bolseiro de investigação, previsto na Lei nº 40/2004, de 18 de agosto e respetivas alterações, resulta da celebração do contrato de bolsa, pelo que tem início naquela data.

Artigo 16º

Exclusividade

1. Os bolseiros não podem beneficiar, em simultâneo, de qualquer outra bolsa, exceto quando expressamente acordado entre as entidades financiadoras.
2. As funções de bolseiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva, nos termos estabelecidos no artigo 5º do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

Artigo 17º

Direitos e deveres dos bolseiros

1. São direitos dos bolseiros abrangidos pelo presente Regulamento, os consagrados no artigo 9º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, a exercer nos seus termos e com os respetivos efeitos.
2. Os bolseiros abrangidos pelo presente Regulamento estão sujeitos aos deveres previstos no artigo 12º do Estatuto do Bolseiro de Investigação e ainda aos seguintes:

- a) Comunicar ao Instituto a ocorrência de qualquer facto que justifique a suspensão da bolsa nos termos das alíneas f) e g) do nº 1 do artigo 9º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, e a eventual opção pela sua prorrogação pelo período correspondente;
 - b) Comunicar ao Instituto a verificação superveniente de qualquer motivo que determine a cessação da aplicação do regime previsto no presente Regulamento;
 - c) Apresentar no final da parte escolar do ciclo de estudos, caso se trate de bolseiros inscritos em mestrados ou programas doutorais, documento comprovativo da sua realização ou justificativo da sua não realização.
3. Cabe aos bolseiros elaborar um relatório final de apreciação do plano de trabalhos da bolsa, de acordo com modelo que integra o anexo 6 deste Regulamento, que deve ser apresentado ao IPCB, até 30 dias após o termo da bolsa e preferencialmente em formato eletrónico.

Artigo 18º

Menção de Apoio

Em todos os trabalhos realizados pelo bolseiro deve ser expressa a menção de serem os mesmos apoiados financeiramente pelo Instituto e ou, quando for o caso, por fundos comunitários.

Artigo 19º

Segurança Social

1. Os bolseiros asseguram o exercício do direito à segurança social mediante adesão ao regime do seguro social voluntário, nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação.
2. Após a apresentação de prova de pagamento, o bolseiro tem direito à compensação dos encargos relativos à Segurança Social correspondente ao primeiro escalão previsto no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, correndo por conta do próprio bolseiro o acréscimo de encargos decorrente da opção por uma base de incidência superior.
3. A suspensão de atividades legalmente prevista durante o período de maternidade, paternidade e adoção efetua-se sem prejuízo do pagamento da bolsa pelo tempo correspondente.
4. Os casos de doença, assistência a menores doentes, assistência a deficientes, assistência a filhos e assistência à família são suportados pela Segurança Social, havendo lugar a suspensão da bolsa durante o período correspondente.

Artigo 20º

Seguros de acidentes pessoais

Todos os bolsеiros beneficiarão de um seguro de acidentes pessoais que deve ser garantido pela entidade financiadora.

Artigo 21º

Deveres do orientador científico

1. A atividade de cada bolsеiro é, com exceção das bolsas de licença sabática, acompanhada por um orientador científico, ao qual compete supervisionar a atividade desenvolvida pelo bolsеiro no âmbito do plano de trabalhos, garantir a sua afetação exclusiva ao estipulado no mesmo e emitir declarações comprovativas das atividades desenvolvidas pelo bolsеiro na entidade de acolhimento.
2. O orientador científico é designado pela entidade de acolhimento e compete-lhe elaborar o plano de trabalhos, conforme anexo 5 deste Regulamento.
3. Cabe ainda ao orientador científico elaborar um relatório final de avaliação da atividade do bolsеiro, conforme anexo 7, o qual deve ser remetido à Fundação Para a Ciência e a Tecnologia, I.P.

Artigo 22º

Alteração do plano de trabalhos e mudança do orientador científico ou entidade de acolhimento

1. Não é permitido ao bolsеiro alterar o plano de trabalhos da bolsa, sob pena de cessação do contrato de bolsa.
2. Pode, contudo, o Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco autorizar a alteração do plano de trabalhos, mediante pedido fundamentado do bolsеiro, acompanhado de novo plano de trabalhos que se propõe realizar e do parecer do orientador científico.
3. Não é permitida a mudança de orientador científico ou de entidade de acolhimento, salvo em circunstâncias excepcionais devidamente fundamentadas.

Capítulo III

Condições financeiras da bolsa

Artigo 23º

Componentes da bolsa

1. De acordo com o tipo de bolsa e situação do candidato, a bolsa pode incluir as seguintes componentes:

- a) Subsídio mensal de manutenção, cujo montante varia consoante o bolseiro exerça a sua atividade no país ou no estrangeiro, nos termos da tabela que integra o Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P.;
- b) Subsídio de inscrição, matrícula ou propina;
- c) Subsídio para compensação dos encargos relativos à Segurança Social, correspondente ao primeiro escalão referido no artigo 19º do presente Regulamento;
- d) Subsídio de deslocação, quando devidamente autorizada, e ajudas de custo em montantes calculados de acordo com a tabela em vigor aplicável aos trabalhadores em funções públicas;
- e) Subsídio anual de viagem internacional de ida e volta, no início e final do período da bolsa na tarifa mais económica;
- e) Subsídio de instalação único para estadias iguais ou superiores a seis meses consecutivos;
- f) Reembolso de seguro de saúde, quando obrigatório, em instituições de acolhimento estrangeiras, na medida do estritamente necessário.

2. Não são devidos, em caso algum, subsídios de alimentação, de férias, de Natal ou quaisquer outros não expressamente previstos no presente Regulamento.

3. A componente prevista na alínea b) do nº 1 traduz a contrapartida ao bolseiro das quantias que, consoante os casos, lhe sejam legalmente exigíveis àquele título e por cujo pagamento e obrigações conexas se mantém como único e direto responsável.

4. Os pagamentos devidos aos bolseiros são efetuados mensalmente e, preferencialmente, por transferência bancária.

Artigo 24º

Montantes das bolsas

Os montantes das bolsas estão previstos na tabela que integra o Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P.

Capítulo IV

Processo de atribuição de bolsas

Artigo 25º

Publicitação

A abertura de concursos para atribuição de bolsas é publicitada através de edital, elaborado de acordo com o modelo constante do anexo 3 do presente Regulamento, a divulgar nas páginas web do IPCB e das respetivas Unidades Orgânicas, assim como na página da ERACAREERS.

Artigo 26º

Júri do concurso para atribuição de bolsa

O júri do concurso para atribuição de bolsa tem como competência analisar e avaliar as candidaturas submetidas, sendo constituído por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes.

Artigo 27º

Candidaturas

1. Podem candidatar-se a bolsas do Instituto Politécnico de Castelo Branco os cidadãos nacionais e estrangeiros que reúnam as condições estabelecidas no presente Regulamento e em termos a definir pelo edital de abertura do concurso.
2. As candidaturas são apresentadas através do formulário que integra o anexo 1 deste Regulamento, acompanhado dos documentos exigíveis que constam do artigo seguinte.

Artigo 28º

Documentos de suporte

1. O formulário de candidatura referido no artigo anterior deve ser acompanhado da seguinte documentação:
 - a) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para o tipo de bolsa a concurso, nomeadamente fotocópias dos documentos comprovativos das habilitações académicas exigidas (com média final e classificação das disciplinas realizadas) e fotocópias dos documentos comprovativos das habilitações profissionais e formação profissional;
 - b) Curriculum Vitae do candidato, detalhado e atualizado;
 - c) Plano de trabalhos;

- d) Parecer do orientador científico que assumirá a responsabilidade de supervisão da atividade a desenvolver;
 - e) Documento comprovativo da aceitação do candidato por parte da Instituição onde decorrerão os trabalhos de investigação ou as atividades de formação, garantindo as condições necessárias ao bom desempenho do trabalho, sendo este documento dispensado se o plano de trabalhos se desenvolver no Instituto Politécnico de Castelo Branco;
 - f) Declaração de que não é simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa, ou em caso afirmativo, que mencione a existência de acordo entre as entidades financiadoras;
 - g) Qualquer outro documento que o candidato considere relevante para a apreciação da candidatura.
2. O edital de abertura de concurso para atribuição de bolsa pode exigir a apresentação de outra documentação específica.
3. A não apresentação dos documentos exigidos determina a exclusão do candidato do procedimento, quando nos termos do edital de abertura de concurso para atribuição de bolsa, a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou avaliação.

Artigo 29º

Avaliação das candidaturas

1. A avaliação das candidaturas compete a um júri, nomeado para o efeito, que é constituído por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes.
2. Esta avaliação das candidaturas é efetuada de acordo com os métodos de seleção, a respetiva valoração e ponderação percentual que constam do edital de abertura de concurso para atribuição de bolsa.
3. Das reuniões do júri serão lavradas atas, das quais deverão constar as deliberações, bem como a aplicação dos critérios de avaliação dos candidatos.
4. A ata que contém a lista de seriação final, acompanhada das restantes deliberações do júri, devem ser remetidas ao Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco para homologação.

Artigo 30º

Divulgação dos resultados

1. O projeto de lista de classificação final resultante do processo de seleção será divulgado, através de notificação aos candidatos, nas páginas web do IPCB ou das respetivas Unidades Orgânicas e ainda no local indicado no edital de abertura de concurso para atribuição de bolsa.
2. Na sequência da notificação do projeto de lista de classificação final, em sede de audiência prévia nos termos do Código do Procedimento Administrativo, os candidatos podem no prazo de

dez dias úteis a contar desta notificação, pronunciar-se sobre este projeto de lista de classificação final, de acordo com o formulário de audiência prévia que integra o anexo 2 do presente Regulamento.

3. A deliberação, sobre as alegações apresentadas em sede de audiência prévia, cabe ao júri do concurso para atribuição de bolsa e será notificada aos respetivos candidatos em causa, no prazo de cinco dias úteis após o termo do prazo da receção das mesmas.

4. Após a deliberação constante do ponto anterior ou na ausência de alegações em sede de audiência prévia, o processo de concurso e a respetiva lista de classificação final deverão ser remetidos pelo júri do procedimento concursal aos Serviços Centrais do IPCB, para homologação pelo Presidente do IPCB.

5. Após homologação, o júri do procedimento concursal notifica os candidatos no prazo de cinco dias úteis e remete o processo respeitante ao candidato selecionado aos Serviços Centrais do IPCB, para efeitos de elaboração do respetivo contrato de bolsa.

6. A lista de classificação final homologada pelo Presidente do IPCB será divulgada nos termos previstos no nº1 deste artigo.

Artigo 31º

Contrato de bolsa

A concessão da bolsa opera-se nas condições descritas no contrato de bolsa de investigação, conforme modelo constante do anexo 4 deste Regulamento.

Artigo 32º

Renovação de bolsas

1. As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais até ao seu limite máximo de duração, desde que se verifiquem, à data da renovação, os pressupostos para a sua concessão.

2. O pedido de renovação da bolsa, acompanhado de relatório dos trabalhos realizados, plano de trabalhos e parecer do orientador científico, deve ser apresentado pelo bolseiro até 30 dias antes do termo.

3. A proposta de renovação deverá ser dirigida ao Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, a quem compete a decisão de renovação da mesma.

4. A autorização da renovação da bolsa não requer a assinatura de um novo contrato.

Capítulo V

Cessação do contrato de bolsa e sanções

Artigo 33º

Cessação do contrato de bolsa

1. São causas de cessação do contrato de bolsa:
 - a) O incumprimento reiterado do contrato de bolsa, por uma das partes;
 - b) A prestação de falsas declarações pelo bolseiro;
 - c) A conclusão do plano de trabalhos;
 - d) O decurso do prazo durante o qual a bolsa é atribuída;
 - e) A revogação por mútuo acordo ou alteração das circunstâncias;
 - f) A constituição de uma relação jurídico-laboral com a entidade de acolhimento;
 - g) Outro motivo atendível, desde que previsto no contrato.
2. A cessação do contrato de bolsa determina o cancelamento do estatuto do bolseiro de investigação do IPCB.
3. O cancelamento do estatuto do estatuto de bolseiro de investigação e respetivos fundamentos são comunicados à entidade financiadora.

Artigo 34º

Sanções

1. O incumprimento reiterado e grave dos respetivos deveres, por parte da entidade acolhedora, implica a proibição de receber novos bolseiros durante um período de um a dois anos.
2. No caso de incumprimento reiterado e grave por parte do bolseiro, a entidade financiadora tem direito a exigir a restituição das importâncias atribuídas.
3. A decisão de aplicação da sanção a que se refere o nº1 do presente artigo compete ao membro do Governo responsável pela área da ciência, nos termos do disposto no nº 6 do artigo 18º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovada pela Lei nº 40/2004, de 18 de agosto e posteriores alterações.

Capítulo VI

Núcleo do Bolseiro

Artigo 35º

Composição, competências e funcionamento

1. O Núcleo de Bolseiro é composto por elementos dos serviços de recursos humanos e financeiros do IPCB.
2. O Núcleo de Bolseiro tem como competência acompanhar os bolseiros de investigação e prestar informação sobre o Estatuto do Bolseiro de Investigação.
3. O Núcleo de Bolseiro funciona nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Capítulo VII

Disposições finais

Artigo 36º

Casos omissos e dúvidas

A interpretação de normas e os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Presidente do IPCB, tendo em consideração os princípios e as disposições constantes do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

Artigo 37º

Alterações ou Revisões

O presente Regulamento será alterado ou revisto sempre que o Presidente do IPCB assim o determine, mas estas alterações ou revisões só entrarão em vigor após a devida aprovação pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

Artigo 38º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua aprovação pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

VERSÃO	DATA	ALTERAÇÕES
01	24/07/2018	Versão inicial

Anexos

Disponíveis em www.ipcb.pt

Anexo 1 – Formulário de candidatura (documento obrigatório na apresentação de candidatura) (Mod.IPCB.RH.11);

Anexo 2 – Formulário de audiência prévia (documento obrigatório em caso de reclamação dos resultados do concurso) (Mod.IPCB.RH.26);

Anexo 3 – Modelo de edital de abertura de concurso para atribuição de bolsa (Mod.IPCB.RH.28);

Anexo 4 – Modelo de contrato de bolsa de investigação (Mod.IPCB.RH.14);

Anexo 5 – Modelo de plano de trabalhos (Mod.IPCB.RH.41);

Anexo 6 – Modelo de relatório final a elaborar pelo bolseiro (Mod.IPCB.RH.48);

Anexo 7 - Modelo de relatório final a elaborar pelo orientador científico (Mod.IPCB.RH.50).

Anexo 1

Formulário de candidatura

1. Identificação do procedimento concursal

(de acordo com o edital de abertura do concurso)

2. Identificação do candidato

Nome completo _____

Data de nascimento _____

Nacionalidade _____

Nº de identificação fiscal _____

Morada _____

Código Postal _____ Localidade _____

Telefone/Telemóvel _____

Endereço eletrónico _____

3. Habilitações académicas

(Por ordem cronológica, começando pela mais recente)

3.1. Concluídas

Grau	Ano	Curso	Média final (valores)	Instituição



3.2.A frequentar

Grau	Ano de frequência	Curso	Instituição

4. Habilitações profissionais

(Se aplicável, incluindo formação. Por ordem cronológica, começando pela mais recente)

Período	Cargo ou categoria	Instituição

5.Experiência profissional e funções exercidas

5.1. Funções exercidas diretamente relacionadas com o procedimento a que se candidata

Funções	Data de início	Data de fim

5.2. Outras funções e atividades exercidas

6.Declaração (para efeitos do nº 1 do artigo 16º do Regulamento de Bolsas de Investigação Científica do IPCB)

Declaro que sou simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa, de acordo com o disposto no nº 1 do artigo 16º do Regulamento de Bolsas de Investigação Científica do IPCB. Sim__ Não __

Localidade: _____ Data: _____

Assinatura do candidato: _____

Documentos que anexa à candidatura

(Artigo 28º do Regulamento de Bolsas de Investigação Científica do IPCB)

Anexo 2 – Formulário de audiência prévia

1. Identificação do procedimento concursal

2. Identificação do candidato

3. Fase do procedimento a que se referem as alegações

4. Alegações do candidato no âmbito do direito de participação:

5. Decisão do Júri

(a preencher pelo júri)

Deferimento ___ Indeferimento ___

6. Fundamentação da decisão

(a preencher pelo júri)

Data: _____

Assinaturas do júri: _____

Anexo 3 – Modelo de edital de abertura de concurso para atribuição de bolsa

Edital de abertura de concurso para atribuição de bolsa

(_____)

(identificação da tipologia de bolsa e nº de vagas)

Encontra-se aberto concurso para atribuição de Bolsa (tipo) no âmbito do projeto/instituição de I&D (título do projeto/nome da instituição de I&D, (referência), financiado (ou co-financiado) _____, nas seguintes condições:

Requisitos de admissão: _____

(indicar a habilitação académica necessária e as habilitações profissionais se for o caso)

Plano de trabalhos: _____

(apresentar um resumo dos trabalhos a desenvolver e dos objetivos a atingir)

Legislação e regulamentação aplicável: a concessão da bolsa de investigação será realizada mediante a celebração de um contrato de bolsa entre o Instituto Politécnico de Castelo Branco e o bolseiro, nos termos do Estatuto do Bolseiro de Investigação Científica consagrado na Lei nº 40/2004, de 18 de agosto e posteriores alterações e do Regulamento de Bolsas de Investigação Científica do Instituto Politécnico de Castelo Branco (Regulamento nº _____, publicado no DR 2ª série, nº _____, de _____).

Local de trabalho: o trabalho será desenvolvido no(a) _____, sob a orientação científica do(a) Professor(a) _____

Duração da bolsa: a bolsa terá a duração de _____ meses, com início previsto em _____ e o respetivo contrato de bolsa poderá ser renovado até ao limite máximo de duração do projeto (ou prestação de serviços).

Valor do subsídio de manutenção mensal: o montante da bolsa corresponde a _____ €, tendo como referência a tabela que integra o Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P. A periodicidade de pagamento da bolsa é mensal e através de transferência bancária. Poderá acrescer a este montante o Seguro Social Voluntário.

Métodos de seleção: os métodos de seleção a utilizar serão os seguintes: _____ (avaliação curricular, entrevista, prova de conhecimentos), com a respetiva valoração de _____ (indicar os valores atribuídos a cada método e a sua ponderação percentual).

Composição do Júri de Seleção: _____

(identificação do presidente do júri, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes)

Forma de publicitação/notificação dos resultados: o projeto de lista de classificação final e a lista de classificação final homologada pelo Presidente do IPCB serão publicitadas nas páginas web do IPCB ou da respetiva Unidade Orgânica _____ (nome da Unidade Orgânica) e

afixadas em local visível e público do(a) _____ (indicar local da instituição), sendo os candidatos notificados, através de e-mail com recibo de entrega.

Prazo de candidatura e forma de apresentação das candidaturas: o prazo de apresentação de candidaturas decorrerá nos dez dias úteis seguintes à publicação do presente edital, nas horas normais de expediente.

As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, através do envio de formulário de candidatura acompanhado dos seguintes documentos: _____ (Curriculum vitae, certificados de habilitações académicas e profissionais e outros documentos comprovativos considerados relevantes), sob pena de exclusão do candidato.

O formulário da candidatura consta do Mod. _____, disponível na página web do IPCB.

As candidaturas deverão ser entregues, pessoalmente, durante o período das 9:00 às 12.30 e das 14.00 às 17.30 na morada a seguir indicada, ou remetidas por correio/e-mail para a/o _____ (moradas e respetivos contatos).

Anexo 4 – Modelo de contrato de bolsa de investigação

(Proposta de nova versão do modelo de contrato de bolsa de investigação disponível no SGQ (Mod.IPCB.RH.14))

CONTRATO DE BOLSA DE INVESTIGAÇÃO

ENTRE:

O Instituto Politécnico de Castelo Branco, com sede em Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 12, 6000-084 em Castelo Branco, com o nº. de contribuinte fiscal 504152980, representado neste ato pelo Professor _____, na qualidade de Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, adiante designado como Primeiro Outorgante, e

_____, portador do seletivo ... n.º _____, com a data de validade dd/mm/aaaa, residente em _____, contribuinte fiscal n.º _____, adiante designado por Segundo Outorgante,

É celebrado de boa-fé, e reciprocamente aceite, o presente contrato de bolsa de investigação, ao abrigo do Estatuto do Bolseiro de Investigação, nos termos da Lei nº. 40/2004, de 18 de agosto e posteriores alterações, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Primeiro Outorgante compromete-se a conceder ao Segundo Outorgante, pelo presente contrato uma Bolsa de _____, no âmbito do projeto _____, com início em dd de mm de aa, pelo período de duração da bolsa, financiada (ou co-financiada) pelo (a) nome da entidade financiadora, renovável até ao limite máximo de duração do projeto/prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA

O segundo Outorgante obriga-se a realizar o plano de trabalhos, descrito em anexo, de cujo conteúdo declara ter tomado conhecimento integral e aceitar sem reservas, a partir da data de início acima referida e em regime de dedicação exclusiva, nos termos do artigo 5º do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Segundo Outorgante realizará os trabalhos local de trabalho, sendo o Instituto Politécnico de Castelo Branco a entidade de Acolhimento, tendo como orientador científico nome.

CLÁUSULA QUARTA

1. O montante mensal da bolsa é de 000,00€, o qual será disponibilizado mediante transferência bancária para a conta de que o bolseiro seja titular.
2. O Segundo Outorgante beneficia de um seguro de acidentes pessoais durante o período de concessão da bolsa.
3. Nos termos do art.º 10º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, o segundo outorgante poderá beneficiar do regime do seguro social voluntário, mediante a apresentação da respetiva inscrição na Segurança Social.

CLÁUSULA QUINTA

O Primeiro Outorgante poderá rescindir o presente contrato nos casos a seguir indicados:

- a) Incumprimento grave e reiterado dos deveres do Segundo Outorgante por causa que lhe seja imputável, designadamente não atingir os objetivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado;
- b) Quando se verificar que o bolseiro prestou falsas declarações.

CLÁUSULA SEXTA

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, este contrato cessa automaticamente com a conclusão do plano de atividades, com o decurso do prazo pelo qual a bolsa é atribuída, com a revogação por mútuo acordo, com alteração das circunstâncias ou com a constituição de relação jurídico-laboral com a entidade acolhedora.

CLÁUSULA SÉTIMA

Convenciona-se, por acordo entre as partes, que em caso de necessidade e para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca de Castelo Branco com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução ou eventual prorrogação do mesmo será objeto de acordo prévio sob forma escrita.

CLAÚSULA NONA

É subsidiariamente aplicável ao presente contrato o Estatuto de Bolseiro de Investigação, consagrado na Lei nº 40/2004, de 18 de agosto e posteriores alterações e o Regulamento de Bolsas de Investigação Científica do IPCB, dos quais o Segundo Outorgante declara ter tomado conhecimento.

Instituto Politécnico de Castelo Branco, dd de mm de aa

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

(nome)
(categoria/cargo)

(nome)

Anexo 5 – Modelo de plano de trabalhos a elaborar pelo orientador científico

Nome do Bolseiro:

Nome do Orientador Científico:

Bolsa (tipo de bolsa):

Projeto/Unidade de I&D:

Plano de trabalhos referente ao período de : _____ a _____.

Atividades a desenvolver:

(Indicação detalhada das tarefas a realizar pelo bolseiro e do período previsível para a sua concretização)

O Orientador Científico: (assinatura)

O Bolseiro: (assinatura)

Anexo 6 – Modelo de relatório final a elaborar pelo bolseiro

Nome: (Nome do Bolseiro)

Documento de identificação: (Nome e nº do documento de identificação)

Morada: (morada completa do bolseiro e código postal)

Bolsa: (tipologia de bolsa)

Data do início da bolsa:

Data do fim da bolsa:

Projeto/Unidade de I&D: (nome do projeto/unidade de I&D)

Unidade: (nome da unidade de investigação, departamento ou serviço onde se desenvolveu a atividade do bolseiro)

Orientador Científico: (nome do orientador científico)

(Folhas Seguintes)

Neste documento deverá ser referido o objeto da bolsa e os respetivos objetivos; a descrição pormenorizada das atividades desenvolvidas pelo bolseiro, com a identificação cronológica dos resultados alcançados e a auto-avaliação do bolseiro. Deverão ainda ser indicados os endereços URL das comunicações e publicações resultantes dos trabalhos realizados durante a bolsa.

Instituto Politécnico de Castelo Branco, (data)

_____ (assinatura do Bolseiro)

Anexo 7 - Modelo de relatório final a elaborar pelo orientador científico

Nome: (Nome do Orientador Científico)

Documento de identificação: (Nome e nº do documento de identificação)

Bolsa: (tipologia de bolsa)



Instituto Politécnico
de Castelo Branco

Data do início da bolsa:

Data do fim da bolsa:

Projeto/Unidade de I&D: (nome do projeto/unidade de I&D)

Unidade: (nome da unidade de investigação, departamento ou serviço onde se desenvolveu a atividade do bolseiro)

Nome: (Nome do Bolseiro)

(Folhas Seguintes)

Neste documento deverá ser efetuada uma análise crítica do trabalho desenvolvido pelo Bolseiro e a avaliação final do trabalho que o mesmo desenvolveu.

Instituto Politécnico de Castelo Branco, (data)

_____ (assinatura do Orientador Científico)